

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000041/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084585/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000227/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205001472201731e **Registro nº:** CE000218/2017
Processo nº: 46205011729201762e **Registro nº:** CE001283/2017
Processo nº: 46205016242201776e **Registro nº:** CE001797/2017

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que os PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, serão pagos na forma das condições discriminadas abaixo:

a) EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS, SEGUINDO A SEGUINTE DIFERENCIAÇÃO:

a.1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares - **R\$ 969,00 (NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)**.

a.2) Os demais empregados - **R\$ 985,60 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**.

b) EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS, SEGUINDO A SEGUINTE DIFERENCIAÇÃO:

b1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares - R\$ 995,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

b2) Os demais empregados - R\$ 1.002,20 (HUM MIL E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

c) EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS, SEGUINDO A SEGUINTE DIFERENCIAÇÃO:

c1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares - R\$ 1.020,00 (HUM MIL E VINTE REAIS).

c2) Os demais empregados - R\$ 1.036,60 (HUM MIL E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração no Estado do Ceará serão reajustados em 1º de Janeiro de 2017 sobre o salário percebido entre o dia 1º de janeiro de 2016 e o dia 31 de dezembro de 2016, incluídos no percentual supra a correção salarial e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, **o reajuste salarial de 6,58% (SEIS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO) DE AUMENTO para todos empregados.**

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos reajustamentos previstos nesta cláusula, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial e a isonomia salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa", fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a **10% (DEZ POR CENTO)** do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas pagarão, a título de remuneração, o valor mínimo de **R\$ 69,20 (SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** a cada funcionário que tenha salário fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores comissionistas receberão, além das comissões, o valor de **R\$ 69,20 (SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** de diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes acordam que qualquer sistema de remuneração destas jornadas de trabalho que tenham ou venham a estabelecer e que atendam as melhores condições de seus empregados que as aqui fixadas, substituirá o aqui especificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de **55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com Artigo 73 e parágrafos da CLT, e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

O empregado que for indicado pelo empregador para participar de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional fornecido pelo SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE, SINDGEL-CE, SINCOPEÇAS-CE, ASSOPEÇAS-CE ou organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula e custeado pelo empregador, **FARÁ JUS AO ADICIONAL DE ESTÍMULO DE FORMA NÃO CUMULATIVA NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO**, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de horas/aula de que trata o *caput* da presente cláusula poderá ser o somatório das horas/aula de até 03 (três) cursos, ficando habilitado ao benefício o trabalhador a partir do momento em que atingir a quantidade mínima de 60 (sessenta) horas aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado abandone o emprego ou peça demissão no período de 12 (doze) meses em que esteja recebendo o benefício, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no(s) curso(s).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS

Será concedida complementação salarial caso sua remuneração referente às comissões não atinjam o valor do piso salarial, estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e a prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cálculo dos direitos do comissionista: O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média das comissões dos 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Hora extra do comissionista: Fica assegurado o pagamento de adicional de **55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO)** pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 340 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Falta do comissionista: Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - Empregado Comissionista / Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência nas vendas a prazo, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que conte com mais de **12 (DOZE)** anos de serviço para o mesmo empregador, o empregado, ao aposentar-se, receberá daquele, no instante do desligamento, a título de gratificação, a importância de um piso salarial da categoria.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Em caráter facultativo, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a PLR (Participação nos Lucros e Resultados) individualmente, consoante a Lei 10.101/2000 em vigor e, particularmente, a norma do Inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, e não tem natureza salarial, pois é desvinculada da remuneração, tendo como sugestão o **ANEXO ÚNICO** desta CCT como padrão, bastando para tanto, realizar os pagamentos nas datas previstas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeição/vale alimentação a todos os empregados referente a todos os dias trabalhados com jornada de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão descontar do salário do empregado sobre o benefício até o limite de 20% (vinte por cento) do custo total mensal da refeição fornecida ou ainda a condição atualmente praticada, utilizando-se o parâmetro mais vantajoso para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício de alimentação, quando oferecido pelas empresas, deverá ser concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976 e regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já fornecem refeição em condições mais favoráveis ao trabalhador do que as descritas nesta cláusula manterão o benefício, sendo facultada a concessão cumulativamente com qualquer outro previsto no PAT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador, desde que seguidas as condições do PAT.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor mínimo da Refeição/Vale Alimentação é de **R\$ 9,20 (NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas pagarão vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica em função de acidente de trabalho devidamente comunicado ao INSS, os empregadores pagarão por um período de 60 (sessenta) dias o valor correspondente a um piso salarial do empregado acidentado por cada mês correspondente, a título de complementação do auxílio doença ou quando for constatado pelo perito do INSS se tratar de doença causada por acidente de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio a que se refere o *caput* pode ser antecipado para a data do falecimento do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296 de 03/09/1986 do MTE, as empresas cumprirão a obrigação mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

a) R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para empregadas de empresas com **até 50 (CINQUENTA)** empregados;

b) R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS) para empregadas de empresas **com mais de 50 (CINQUENTA)** empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do abono terá a duração de 06 (seis) meses, iniciando-se após o término da Licença-Maternidade, ficando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ou desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a beneficiária for demitida, será indenizado os meses a que ela tenha direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dará ciência aos empregados da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com a fixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O referido benefício será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para empresas do mesmo grupo empresarial, prevalece a soma total dos empregados para obtenção do referido benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(s) empregado(s) fica(m) dispensado(s) do cumprimento do prazo de aviso prévio ou pagamento da indenização do mesmo quando pedir(em) demissão, desde que obtenha(m) novo(s) emprego(s), devidamente comprovado(s), recebendo este(s) tão somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dispensa do aviso ou dispensa da indenização do mesmo só se aplicará quando a quantidade de empregado(s) que ocupa(m) a mesma função e que ficar(em) na empresa, seja(m) igual ou superior

ao total de empregado(s) que pedir(am) demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser feita através da apresentação de uma cópia autenticada do novo contrato de trabalho ou a cópia de uma declaração com firma reconhecida da empresa emitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa ou quando o funcionário tiver cometido alguma infração e que por este motivo tenha sido punido, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Por ocasião das homologações de rescisões contratuais de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva perante o sindicato profissional, as empresas deverão apresentar, além dos documentos exigidos para o ato, **a quitação das contribuições devidas aos sindicatos da categoria profissional e econômica correspondentes aos últimos 02 (DOIS) anos.** As empresas enviarão, preferencialmente para o sindicato da categoria profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do sindicato ou no período de recesso do SINDGEL-CE, relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo ao Artigo 477, Parágrafo 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, Art. 477, § 6), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei (**O PAGAMENTO REFERENTE AO ARTIGO 477, SOMENTE SE CONCRETIZARÁ DEPOIS DE HOMOLOGADO O TRCT NO SINDICATO LABORAL REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU ÓRGÃO DO MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUANDO ASSIM A LEI O EXIGIR OU QUANDO OBEDECIDO OS PRAZOS LEGAIS PARA OS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA E EM QUE O REFERIDO EMPREGADO TENHA DADO QUITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MESMO**), ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o sindicato profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, nos casos em que dita homologação é exigida por lei, deverá a empresa exibir o extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação, será obrigatório a apresentação, pela empresa, dos comprovantes das Contribuições Sindical Patronal e Assistencial Patronal do exercício vigente, bem como dos anos de 2015 e 2016.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a apresentar carta de preposto e RG do representante da empresa, quando não for possível a presença do mesmo, para a realização das homologações dos TRCTs.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos das verbas indenizatórias dos TRCTs, deverão ser efetuados em **ESPÉCIE (DINHEIRO), CHEQUE ADMINISTRATIVO ou CHEQUE NOMINAL** e endereçado ao trabalhador com observação para pagamento das verbas rescisórias ou **CRÉDITO NA CONTA DO EMPREGADO**, com a apresentação do comprovante.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas se dirigirão ao SINDGEL-CE e agendarão as homologações e nesta ocasião será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entregue pela empresa ao empregado demitido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o pagamento for efetuado em cheque nominal, os documentos referentes aos TRCTs ficarão retidos no SINDGEL-CE por um prazo de 03 (três) dias úteis para que seja liquidado o cheque, ficando após esse prazo os documentos à disposição dos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das exigências anteriores, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- 1 - 05 (cinco) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- 2 - 03 (três) vias do aviso prévio assinado pela empresa e pelo empregado;
- 3 - CTPS atualizada;
- 4 - Atestado médico demissional;
- 5 - Extrato de FGTS para fins rescisórios;
- 6 - Guia e comprovante de pagamento da multa rescisória;
- 7 - Chave de identificação do trabalhador;
- 8 - Cópia do cheque nominal ou comprovante de depósito de pagamento do termo rescisório (quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito em conta);
- 9 - Carta de recomendação;
- 10 - PPP (Perfil Profissiográfico Profissional);
- 11 - Formulário do Seguro Desemprego;
- 12 - Carta de Preposto ou Contrato Social da Empresa;
- 13 - RG do preposto ou do empregador;
- 14 - 12 (doze) últimos contra-cheques dos trabalhadores que trabalham com comissão e/ou planilha de cálculo referente aos últimos 12 (doze) meses demonstrando os valores recebidos;
- 15 - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior à rescisão com GEFIP;
- 16 - Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária e Cartão de Desconto dos últimos 03 (três) meses;
- 17 - Cópias das GEFIP dos anos de 2015 e 2016 referente ao mês de Março de cada ano;
- 18 - **Comprovante de quitação das Contribuições Sindical e Assistencial devidas aos sindicatos da categoria profissional e econômica correspondentes ao ano vigente e aos últimos 02 (DOIS) anos.**

PARÁGRAFO NONO - As empresas pagarão a quantia de R\$ 10,00 (DEZ REAIS), referente a Taxa de Cálculos Rescisórios para custeio do Sistema Informatizado instalado no SINDGEL-CE, com a finalidade de oferecer maior segurança e agilidade no processo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente de trabalho do mesmo. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa, referente à liberação do limite de crédito para os clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado venha a endossar os cheques, o mesmo se responsabilizará pela fiel quitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para outro desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento, mas se o empregado for estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente no seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a **90 (NOVENTA)** dias do empregado titular do cargo, este poderá ser substituído por outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

PARÁGRO ÚNICO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após a licença-maternidade, sendo orientado que a empresa procure, verificando a necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA DIÁRIA PARA DOMINGOS E FERIADOS

O pagamento da diária, bem como o valor das comissões, serão efetuados ao final do expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em domingos e feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos balanços se realizarem em domingos ou feriados, os empregados terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA EXTRA E LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche composto de pão com manteiga e café com leite ou equivalente antes do trabalho extraordinário para o empregado que trabalhar até **02 (DUAS)** horas extras por dia, quer sistemática ou eventualmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até **12 (DOZE)** anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo entretanto ser essa comprovação, caso a empresa disponha de convênio médico para seus empregados, passado pelos médicos por ela credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário até **02 (DOIS)** dias consecutivos em caso de falecimento, devidamente comprovado, de sua companheira ou companheiro, com o(a) qual tenha coabitado nos últimos **02 (DOIS)** anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FALTA GRAVE

O empregado advertido, suspenso ou dispensado sob a alegativa de falta grave deverá receber comunicação por escrito, contrarrecibo seu, dos motivos determinantes da justa causa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado, ficando ajustado que na recusa do empregado em dar recibo da comunicação, este poderá ser substituído pela assinatura de duas testemunhas que tenham presenciado a mencionada recusa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA DO EMPREGADO

As empresas adotarão o sistema de revista ao empregado(a) de acordo com o Inciso VI do Art. 373 A da CLT. Ou seja, **não poderá haver revista íntima.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de nova técnica, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, incidindo assim a previsão contida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido, os contratados pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado na mesma função por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregados são obrigados a informarem seus endereços atualizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO REABILITADO

Recomenda-se que os empregadores admitam, preferencialmente, trabalhadores originários das categorias representadas reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do sindicato profissional, desde que assinados pela diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupas de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se fardamento adotado pela empresa tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa por qualquer motivo do empregado, salvo culpa do mesmo, nos **12 (DOZE)** meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado goza de estabilidade no emprego nestas condições e durante o período referido no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSIST. JURÍDICA E MÉDICA HOSPIT. AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos direitos dos empregadores no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas da obrigação do parágrafo anterior no que diz respeito à assistência médica hospitalar as empresas que tenham deste tipo de atendimento/serviço para seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de interesse coletivos de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos emergentes das relações individuais de trabalho poderão ser submetidos à Câmara Intersindical de Conciliação Prévia Constituída pelo **SINDGEL-CE** e pelo **SINCOPECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades convenientes evitarão ações para o funcionamento da Comissão no ano de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes elegem a sede do **SINDGEL-CE** como local de funcionamento para Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos necessários exigidos pela lei do trabalho (EPI's) e, de acordo com a exigência da função, tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento sanitário, bebedouros que forneçam água potável gelada e mesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado dos equipamentos e manutenção correta dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas no período de gestação, terão direito a **1/2 (MEIO)** dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência com atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABERTURA DAS EMPRESAS NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nos dias: 19 de março (Dia de São José, padroeiro do Estado do Ceará), 25 de março (data da Carta Magna do Estado do Ceará), 21 de abril (Dia de Tiradentes), 15 de junho (Corpus Christi), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), nos dias de feriados municipais nos municípios do Estado do Ceará e nos domingos, todos no ano de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao trabalhador a adesão à presente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho no que diz respeito a trabalhar nos dias especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será feita anotação da falta do empregado nem tão pouco desconto do dia faltoso, haja visto que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia, com lista de identificação, com um dia de antecedência aos dias em referência nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as empresas autorizadas a negociar com seus empregados e com a anuência do sindicato profissional melhores condições de aplicação à presente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como outros dias aqui não especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que necessitarem ter os seus funcionamentos nos dias aqui especificados deverão se dirigir ao SINDGEL-CE para assinar o termo de opção do cumprimento da presente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia acordado e deverão pagar a Taxa de Contribuição Assistencial, face a necessidade de fiscalização ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e despesas de assistências jurídicas durante a vigência desta, conforme tabela abaixo:

- 1) Empresas com até 10 (dez) empregados pagarão a quantia de R\$ 117,23 (Cento e Dezessete Reais e Vinte e Três Centavos) por cada dia em que tenha(m) acordado(s);
- 2) Empresas com mais de 10 (dez) e até 20(vinte) empregados, pagarão a quantia de R\$ 175,86 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos) por cada dia em que tenha(m) acordado(s);
- 3) Empresas com mais de 20 (vinte) empregados, pagarão a quantia de R\$ 218,50 (Duzentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos) por cada dia em que tenha(m) dia(s) acordado(s);

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas confeccionarão escala de revezamento, onde será assegurado ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o próximo domingo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO - Os feriados municipais são aqueles fixados através de Leis Municipais em cada município do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DATAS NÃO NEGOCIADAS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **NÃO** poderão realizar Acordos Coletivos para abertura das mesmas nos dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 1º de Maio (Dia do Trabalho), 14 de Abril (Paixão de Cristo), 30 de Outubro (Feriado do Dia da Categoria) e 25 de Dezembro (Natal).

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDGEL-CE não realizará acordo coletivo de trabalho para abertura de empresas nestes dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS

A jornada de trabalho terá uma duração de **05 (CINCO)** horas corridas, devendo seu início não ultrapassar as **09 (nove)** horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais. Cada turno de 4 (quatro) horas trabalhadas poderá ser dividido em 02 (dois) para um descanso rápido de 15 (quinze) minutos após a segunda hora, não incluído na jornada normal de trabalho, a qual por este motivo será prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá uma tolerância de **15 (quinze)** minutos para justificar eventuais atrasos na chegada, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** minutos no mês. Caso o empregado atinja esse limite por 03 (três) meses consecutivos, perderá o direito ao referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que tenham horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas diárias, obedecerão ao regime de 02 (dois) turnos de trabalho de 12 (doze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas, com folga de 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade imperiosa de prorrogação da jornada de trabalho entre o intervalo do almoço, esta não deverá ultrapassar em 01 (uma) hora, devendo para tanto o seu reinício também ser prorrogado por igual tempo, sendo também feitas as anotações devidas para efeito de garantia dos direitos, bem como facilitar o trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica proibida a utilização de telefone celular, tablet, notebook e computador, quer seja de uso próprio ou das empresas, durante a jornada de trabalho, para uso pessoal, como consulta ao email, pesquisa, Facebook, Twitter e qualquer tipo de Rede Social e atendimento de ligações pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que trabalharem com escala especial de revezamento e que trabalharem nos dias feriados, remunerarão esta jornada de trabalho como hora extra em dobro.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e posterior comprovação em **05 (cinco)** dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de **10 (dez)** empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que na observância fiel e rigorosa do que disciplina o Parágrafo Segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei Nº 9.601 de 21/08/1998, o comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração do Estado do Ceará adotará o sistema de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso **uma hora e meia de folga**.
- b) 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem os prazos acima estabelecidos e a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) da hora normal para as horas extraordinárias.
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do sindicato profissional.
- e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.
- f) As partes convenientes acordam que qualquer sistema de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas) que tenham ou venham a estabelecer e que ofereçam melhores possibilidades aos seus empregados que as aqui fixadas, atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma.
- g) As empresas ficam obrigadas a conceder folgas aos seus empregados, mesmo que os mesmos não tenham saldo positivo de horas, ficando o empregador responsável pela apuração, **nos moldes das letras b e c desta Cláusula**.
- h) O Banco de Horas só terá validade quando depositado e homologado no SINDGEL-CE.
- i) As empresas elegerão uma Comissão de Empregados representantes para fiscalizar o cumprimento do Banco de Horas, sendo composta de:
 - Empresas com até 20 (vinte) empregados: 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;
 - Empresas com mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) empregados: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;
 - Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados: 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.
- j) **O prazo de validade do Banco de Horas será de 120 (cento e vinte) dias. Depois de apurado e pago, poderá ser renovado a cada 120 (cento e vinte) dias, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TROCA DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **na cidade de Fortaleza** autorizadas a realizar a troca da jornada de trabalho normal do dia 27 de fevereiro de 2017 (Segunda-Feira de Carnaval - 08 horas) pela jornada de trabalho do dia 15 de agosto de 2017 (Terça-Feira, feriado de Nossa Senhora da Assunção, padroeira da cidade de Fortaleza - 08 horas).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **na cidade de Fortaleza** autorizadas a realizar compensação das jornadas de trabalho normal dos dias: 28 de fevereiro (Terça-Feira de Carnaval - 08 horas) e 1º de março de 2017 (Quarta-Feira de Cinzas - 04 horas), perfazendo um total de 12 (doze) horas normais durante o período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula poderá ser feita no máximo 02 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO CEARÁ

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **nos municípios do Estado do Ceará, exceto Fortaleza**, autorizadas a realizar compensação das jornadas de trabalho normal dos dias: 27 de fevereiro (Segunda-Feira de Carnaval - 08 horas), 28 de fevereiro (Terça-Feira de Carnaval - 08 horas) e 1º de março de 2017 (Quarta-Feira de Cinzas - 04 horas), perfazendo um total de 20 (vinte) horas normais durante o período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula, poderá ser feita no máximo 02 (duas) horas por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período do gozo de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ressalvados os casos em que o empregado concorde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa em período que coincida com o das férias escolares.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido entre as partes acordantes que do dia 18 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2018, não haverá expediente no SINDGEL-CE e, do dia 18 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, no SINCOPECE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desde já as empresas avisadas que neste período não haverá homologações e que, caso aconteça alguma situação imprevista, a mesma será solucionada no primeiro dia útil do regresso, sem que para isso seja devida qualquer indenização ou multa entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

As empresas enquadradas na Norma Regulamentadora Nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR-05, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o início do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato profissional disponibilizará **CURSOS DE CIPA** nos locais de trabalho e na sede do sindicato ou outro local apropriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos com instrutores, apostilas, certificados e outros que por ventura aconteçam serão custeados pelas empresas, que deverão acordar com o sindicato profissional estes valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando for constatado um número igual ou superior a 30% (trinta por cento) de empregados associados ao **SINDGEL-CE**, a empresa terá um desconto de 10% (dez por cento) nestes custos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão seus empregados 02 (duas) vezes por ano para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do sindicato dos empregados signatário ou empresas e profissionais conveniados com este sindicato serão aceitos pela empresa para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, esta fornecer-lhe-á recibo do respectivo documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos que forem contestados pelas empresas serão convalidados pela empresa credenciada para prestar os serviços de assistência médica previstos na Cláusula 84ª desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora Nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS / VACINAÇÃO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem, excetuando-se os medicamentos injetáveis e os ingeridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades convenientes poderão promover campanha de vacinação antitetânica para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nas cidades onde tiver delegacias ou departamentos do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas obrigam-se a exigir o comprovante **de vacinação antitetânica com validade atualizada** de seus empregados por ocasião da contratação e periodicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas determinarão aos médicos do trabalho por elas contratados a prescrição da receita da vacinação antitetânica por ocasião dos ASO admissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais devidamente identificados nas empresas no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

As empresas que tenham **100 (cem)** ou mais empregados deverão realizar eleição para representante sindical da empresa junto ao Sindicato Profissional, sendo para cada conjunto de **100 (cem)** empregados dois representantes eleitos, sendo um efetivo e um suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando duas ou mais empresas do mesmo grupo empresarial somarem **100 (cem)** ou mais empregados, deverá ser realizada eleição para eleger **02 (dois)** representantes sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados eleitos representantes sindicais efetivo e suplente terão direito a estabilidade no emprego durante o tempo em que estiver no mandato e um ano após o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição para eleger o representante sindical por empresa deverá ser realizada com a coordenação do sindicato profissional, sendo a mesma realizada nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a comunicar ao **SINDGEL-CE**, no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura da presente CCT, a quantidade de empregados especificados no *caput* e parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O processo eleitoral será realizado até **60 (sessenta)** dias após o recebimento do comunicado da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando ocorrer a vacância do representante sindical efetivo ou suplente na empresa por qualquer motivo, a empresa comunicará ao sindicato profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias e o sindicato profissional promoverá a eleição de um novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que tenham ACT com o **SINDGEL-CE** obrigam-se a eleger **01 (um)** representante por empresa, independente da quantidade de empregados, estipulada no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do empregado representante sindical da empresa vir a cometer falta grave devidamente comprovada, **o mesmo perderá o direito à estabilidade** prevista no Parágrafo Segundo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DELEGACIAS SINDICAIS

Fica convencionado a divisão das **DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA** na Av. Presidente Castelo Branco, 168, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-000, fone/fax: (85) 3253.1558, email: sindgel@sindgelce.org.br, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Fortaleza e Região Metropolitana	01	Aquiraz
	02	Cascavel
	03	Caucaia
	04	Chorozinho
	05	Eusébio
	06	Fortaleza
	07	Guaiúba
	08	Horizonte
	09	Itaitinga
	10	Maracanaú
	11	Maranguape
	12	Pacajus
	13	Pacatuba
	14	Pindoretama
	15	São Gonçalo do Amarante

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DE SOBRAL E REGIÃO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ** na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 181, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-550, fone/fax: (88) 3613.2340, e-mail: ugtcesobral@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Sobral e Região Norte	01	Alcântaras
	02	Cariré
	03	Catunda
	04	Coreaú
	05	Forquilha
	06	Groaíras
	07	Hidrolândia
	08	Martinópole
	09	Massapê
	10	Meruoca
	11	Miraíma
	12	Moraújo
	13	Morrinhos

	14	Pires Ferreira
	15	Reriutaba
	16	Santa Quitéria
	17	Santana do Acaraú
	18	Senador Sá
	19	Sobral
	20	Uruoca
	21	Varjota

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DE JUAZEIRO DO NORTE E REGIÃO DO CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ** na Rua Radialista Edésio Oliveira, 50, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-022, fone/fax: (88) 3512.3633, e-mail: ugtcejazeiro@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Juazeiro do Norte e Região do Cariri	01	Abaíara
	02	Altaneira
	03	Antonina do Norte
	04	Araripe
	05	Assaré
	06	Aurora
	07	Baixio
	08	Barbalha
	09	Barro
	10	Brejo Santo
	11	Campos Sales
	12	Caririçu
	13	Crato
	14	Farias Brito
	15	Granjeiro
	16	Ipaumirim
	17	Jardim
	18	Jati
	19	Juazeiro do Norte
	20	Lavras da Mangabeira
	21	Mauriti
	22	Milagres
	23	Missão Velha
	24	Nova Olinda
	25	Penaforte
	26	Porteiras
	27	Potengi
	28	Salitre
	29	Santana do Cariri
	30	Várzea Alegre

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DE IGUATU E REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO CEARÁ** na Rua Coronel Virgílio Correia, 436, Centro, Iguatu/CE, CEP: 63.500-000, fone/fax: (88) 3581.0289, e-mail: ugtceiguatu@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Iguatu e Região Centro Sul	01	Acopiara
	02	Cariús
	03	Catarina
	04	Cedro
	05	Deputado Irapuan Pinheiro
	06	Icó
	07	Iguatu
	08	Jaguaribe
	09	Jucás
	10	Milhã
	11	Mombaça
	12	Orós
	13	Pedra Branca
	14	Pereiro
	15	Piquet Carneiro
	16	Quixelô
	17	Saboeiro
	18	Senador Pompeu
	19	Solonópole
	20	Tarrafas
	21	Umari

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DE QUIXADÁ E REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL DO ESTADO DO CEARÁ** na Rua Rui Maia, 538, box 10, Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-000, fone/fax: (88) 3412.2042, e-mail: ugtcequixada@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Quixadá e Região do Sertão Central	01	Banabuiú
	02	Boa Viagem
	03	Canindé
	04	Caridade
	05	Choró
	06	Ibaretama
	07	Ibicuitinga
	08	Itapiúna
	09	Itatira
	10	Jaguetama
	11	Madalena
	12	Morada Nova
	13	Paramoti
	14	Quixadá
	15	Quixeramobim

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DE TIANGUÁ E REGIÃO DA SERRA DA IBIAPABA DO ESTADO DO CEARÁ** na Rua Capitão Odilon Aguiar, 200, Centro, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, fone/fax: (88) 3671.2471, e-mail: ugtcetiangua@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Tianguá e Região da Serra da Ibiapaba	01	Carnaubal
	02	Croatá
	03	Frecheirinha
	04	Graça

	05	Guaraciaba do Norte
	06	Ibiapina
	07	Ipu
	08	Mucambo
	09	Pacujá
	10	São Benedito
	11	Tianguá
	12	Ubajara
	13	Viçosa do Ceará

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE CRATÉUS E REGIÃO DOS INHAMUNS DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Crateús e Região dos Inhamuns	01	Aiuaba
	02	Ararendá
	03	Arneiroz
	04	Crateús
	05	Independência
	06	Ipaporanga
	07	Ipueiras
	08	Monsenhor Tabosa
	09	Nova Russas
	10	Novo Oriente
	11	Parambu
	12	Poranga
	13	Quiterianópolis
	14	Tamboril
	15	Tauá

PARÁGRAFO OITAVO: Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE LIMOEIRO DO NORTE, MÉDIO JAGUARIBE E LITORAL LESTE DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Limoeiro do Norte, Médio Jaguaribe e Litoral Leste	01	Alto Santo
	02	Aracati
	03	Beberibe
	04	Ererê
	05	Fortim
	06	Icapuí
	07	Iracema
	08	Itaiçaba
	09	Jaguaribara
	10	Jaguaruana
	11	Limoeiro do Norte
	12	Palhano
	13	Potiretama
	14	Quixeré
	15	Russas
	16	São João do Jaguaribe
	17	Tabuleiro do Norte

PARÁGRAFO NONO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE ITAPIPOCA E REGIÃO DO LITORAL OESTE E NORTE DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Itapipoca e Região do Litoral Oeste e Norte	01	Acaraú
	02	Amontada
	03	Apuiarés
	04	Barroquinha
	05	Bela Cruz
	06	Camocim
	07	Chaval
	08	Cruz
	09	General Sampaio
	10	Granja
	11	Irauçuba
	12	Itapajé
	13	Itapipoca
	14	Itarema
	15	Jijoca de Jericoacoara
	16	Marco
	17	Paracuru
	18	Paraipaba
	19	Pentecoste
	20	São Luiz do Curu
	21	Tejuçuoca
	22	Trairi
	23	Tururu
	24	Umirim
	25	Uruburetama

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE BATURITÉ E REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Baturité e Região do Maciço	01	Acarape
	02	Aracoiaba
	03	Aratuba
	04	Barreira
	05	Baturité
	06	Capistrano
	07	Guaramiranga
	08	Mulungu
	09	Ocara
	10	Pacoti
	11	Palmácia
	12	Redenção

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar seus empregados que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais, com ônus para o empregador, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, por escrito, com antecedência mínima de **08 (oito)** dias, sendo que tal liberação restringe-se a **07 (sete)** dias contínuos ou intercalados, por mês, para cada diretor da entidade sindical profissional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Considerando a obrigatoriedade da emissão dos boletos de cobrança bancária com registro a partir de 1º de janeiro de 2017 e que as mesmas têm que ser preenchidas com valores;

Considerando que as empresas são obrigadas a pagar o Seguro de Vida de todos os empregados e que há a necessidade da inclusão de todos os empregados no sistema da seguradora contratada;

Considerando que as empresas inadimplentes com as contribuições devidas ao Sindicato Profissional serão negativadas no SPC, Serasa e Cartório de Protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar todo mês, até o dia 20 (vinte), a relação atualizada dos empregados, contendo os seguintes dados:

1º - Nome completo do empregado

2º - Data de Nascimento.

3º - Número do CPF.

4º - Valor do salário individual (de cada empregado)

5º - Razão Social da empresa

6º - CNPJ

7º - E-mail da empresa.

8º - Telefone de contato da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação deverá ser enviada por meio magnético, em arquivo no formato de planilha em Excel ou entregue diretamente no SINDGEL-CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDGEL-CE disponibilizará em seu site oficial (www.sindgelce.org.br) um modelo de planilha para ser baixado, preenchido e enviado como arquivo em anexo para o e-mail: cobranca@sindgelce.org.br.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados associados e de seus dependentes, cujas listas com as respectivas autorizações serão fornecidas pelo sindicato profissional, recolhendo-se ao mesmo até o dia **10 (dez)** do mês seguinte, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 4083-1**, ou através de boleto bancário. No prazo de **03 (três)** dias úteis, as empresas remeterão ao sindicato profissional relação nominal com os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da mensalidade associativa será de **R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos dependentes dos associados todos os serviços de lazer oferecidos pelo **SINDGEL-CE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais serviços oferecidos pelo **SINDGEL-CE** ficam condicionados à aceitação das condições de pagamento pelos mesmos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário de janeiro e junho do ano de 2017 de seus empregados que recebam salário fixo e/ou comissão, associados ou não, o valor de **R\$33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS)**, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do sindicato dos empregados dela beneficiados até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de **10% (dez por cento)** além de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo-lhe destinada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* e Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa relacionados ao fiel cumprimento dos direitos previstos nas negociações coletivas de trabalho da categoria durante toda a vigência das convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e seus efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula serão efetuados nos meses de janeiro e junho do ano de 2017 e deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 4083-1** em nome do **SINDGEL-CE** ou pagos os boletos bancários expedidos pelo **SINDGEL-CE** e enviadas as relações dos empregados juntamente com as cópias dos referidos depósitos ao sindicato profissional ou diretamente no Sindicato mediante recibos.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do mês de contratação, as empresas descontarão a contribuição do *caput* da presente cláusula e repassarão ao sindicato laboral até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente quando as contratações acontecerem após os meses de janeiro e junho, no primeiro e segundo semestre, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas só ficarão desobrigadas ao desconto previsto no *caput* da presente cláusula após o recebimento do comunicado do **sindicato profissional** contendo a relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - O **sindicato profissional** enviará o comunicado às empresas de que trata o Parágrafo Quarto da presente Cláusula até o dia 27 de janeiro do ano 2017, via email com confirmação de recebimento, ou entregue pessoalmente no caso da empresa não possuir endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no *caput* do Artigo 583 da CLT deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia do mês de **ABRIL**, na forma indicada pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do mês de contratação, as empresas descontarão a contribuição do *caput* da presente Cláusula e repassarão ao sindicato laboral até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao **SINCOPECE**, até o dia 31 de agosto de 2017, a **Contribuição Assistencial Patronal**, no valor unitário de **R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no *caput* da Cláusula 70ª deverá fazê-lo através de carta e remetê-la, via postal com AR ou entregue e protocolizada no sindicato laboral do dia 16 ao dia 20 de janeiro do ano de 2017, no horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carta deverá ser confeccionada de maneira individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cartas entregues e protocolizadas no sindicato não serão aceitas de forma coletiva e nem entregues fora do prazo previsto no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só serão aceitas cartas via correio em caráter individual e que sejam postadas dentro do prazo previsto no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não efetuarem a oposição ao referido desconto, conforme o *caput* da presente cláusula, concordam e autorizam o referido desconto em suas folhas de pagamento, de acordo com o **Art. 545** da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 969,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada o direito de ajuizar ações judiciais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL PROFISSIONAL

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a conduzirem seus empregados a partir do 12º (décimo segundo) mês de tempo de serviço comprovado, quer seja tempo de serviço trabalhado ou tempo de serviço projetado, ao **SINDGEL-CE**, com a finalidade de realizarem as homologações dos Termos de Rescisões de Contratos de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja renúncia do empregado ou empregador, o **SINDGEL-CE** encaminhará a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Ceará, através de ofício, explicitando os motivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o Dia da Categoria será o dia 30 de outubro, o qual será comemorado em outro dia do ano de 2017, previamente acordado e negociado entre as partes convenientes e, para tanto, será feriado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO ÂMBITO DAS DELEGACIAS

O sindicato profissional promoverá negociações coletivas nos municípios das delegacias sindicais, obedecendo o critério de melhor assistir ao empregado e ao empregador de cada região do estado e formalizará aditivos à

presente CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO SESC / SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos com igualdade pelo sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado ao sistema tributário denominado Simples.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR

Fica recomendado que as empresas estabeleçam convênio com livrarias particulares para aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozarem do benefício desta cláusula, os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O **SINDGEL-CE**, representante da categoria profissional, e o **SINCOPECE**, representante da categoria econômica, terão o direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes sindicais cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - SERV DE SEG DE VIDA EM GRUPO, ASSIST FUNERÁRIA E CARTÃO DE DESCONTOS

As empresas abrangidas pela presente CCT custearão os serviços de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, CARTÃO DE DESCONTOS E CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO** aos seus empregados, limitado até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante os parágrafos estipulados abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas recolherão aos cofres do sindicato profissional a quantia de **R\$ 6,53 (SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** por cada empregado até o 10º (décimo dia) do mês em curso para custeio dos serviços de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, CARTÃO DE DESCONTOS E CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços previstos no parágrafo anterior serão prestados durante os 60 (sessenta) dias que sucedem o referido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento do pagamento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula até o dia do seu vencimento implica no bloqueio dos serviços prestados, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por cada empregado e por cada mês e após 30 (trinta) dias do vencimento serão feitas as anotações no **SPC, SERASA E CARTÓRIO DE PROTESTO**, sendo as despesas custeadas pela empresa inadimplente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, CARTÃO DE DESCONTOS E CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO** serão prestados pelo sindicato profissional mediante contratação de empresas para os fins dispostos no *caput* da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O Seguro de Vida em Grupo garante o pagamento ao segurado e seus beneficiários de valores, limitado ao valor do capital segurado contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Garantias do Seguro:

- Morte: garante ao beneficiário do seguro o pagamento de uma quantia segurada em consequência da morte do segurado, seja natural ou acidental, no valor de R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais);

- Invalidez permanente, total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização no valor de até 100% (cem por cento) do capital segurado da cobertura de morte, caso o segurado venha a ficar totalmente inválido em consequência direta de acidente.

- Será considerado permanentemente inválido o segurado cuja reabilitação ou recuperação não seja possível pelos meios terapêuticos disponíveis no momento da constatação da invalidez.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O funeral compreende as providências dos serviços funerários com o sepultamento, realizado através da prestação de serviço da funerária contratada ou com o ressarcimento das despesas efetuadas através de documentação comprobatória de até o valor máximo de R\$ 2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Composição dos Serviços Funerários: urna, carro funerário, Registro de Óbito, taxa de sepultamento ou cremação, paramentos, velas, véu, coroa de flores, locação de jazigo por 12 (doze) meses, Tanatopraxia e traslado do corpo.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados custearão os serviços para os seus dependentes e, para tanto, preencherão e assinarão o termo de opção, autorizando os descontos em suas folhas de pagamento no mesmo valor previsto no Parágrafo Primeiro por cada dependente.

PARÁGRAFO NONO - Os dependentes compreendem os parentes tipo: esposo(a), filho(a), ou qualquer um outro legalmente declarado pelo empregado, limitado à idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas deverão descontar os valores devidos referentes aos dependentes dos empregados e recolherão os valores aos cofres do sindicato profissional, encaminhando as fichas para a confecção das carteiras. A partir daí, os dependentes passarão a gozar dos mesmos benefícios, com as mesmas condições dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os usuários ou beneficiários quando forem utilizar o serviço de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária, Cartão de Descontos e Cesta Básica Alimentação, deverão se dirigir ao **SINDGEL-CE**, diretamente munidos de seu cartão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A continuidade desta prestação de serviços estará sujeita à eficácia da mesma, obedecendo aos seguintes critérios:

1 – As entidades convenientes indicarão 02 (dois) membros por entidade para compor uma comissão de acompanhamento e avaliação desta prestação de serviços, bem como a análise de valores praticados;

2 – Esta comissão, após avaliação, emitirá relatório com a finalidade de aprovar ou desaprovar esta prestação de serviços;

3 – Caso o relatório seja pela desaprovação desta prestação de serviços, as entidades convenientes se comprometem a analisar o relatório, corrigir falhas e até, se for o caso, revogar a presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas que tenham até 06 (seis) empregados deverão efetuar os pagamentos referente ao Parágrafo Primeiro trimestralmente, tendo em vista o baixo valor referente a cada empregado e a despesa de cobrança bancária ser elevada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Além da relação de empregados prevista na Cláusula 71ª, as empresas obrigam-se a encaminhar ao sindicato profissional a relação de seus empregados, com as admissões e as demissões realizadas no mês em curso para fins de comprovação junto à seguradora e garantir o benefício aos empregados admitidos e o não pagamento referente aos empregados demitidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As empresas que desejarem efetuar o pagamento referente à vigência anual deverão solicitar o boleto no **SINDGEL-CE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No mês subsequente ao pagamento, a seguradora disponibilizará o cartão individual e o certificado do segurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As empresas que já tenham qualquer tipo de benefício de Seguro de Vida em Grupo e/ou Auxílio Funeral para os seus empregados, ficam obrigadas à cumprir integralmente o estabelecido na presente cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O beneficiário do Seguro receberá uma cesta básica de alimentação no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por um período de 03 (três) meses conforme relação de produtos

especificados no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Relação dos itens da cesta básica especificada no parágrafo anterior:

QT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
15 kg	Arroz branco
07 kg	Feijão cariocinha
06 pct	Macarrão de 500 g
05 kg	Açúcar cristal
02 kg	Farinha de mandioca
04 pct 250 g	Café
01 kg	Sal refinado
04 Latas (peq)	Sardinha
04 Latas (peq)	Carne de lata
02 L	Óleo
01 kg	Sabão em pó
02 frascos 500ml	Detergente
02 latas 800 g	Leite em pó
04 pct 500 g	Massa de milho
01 kg	Farinha de trigo
02 Potes 500gr	Margarina
03 pct 500gr	Biscoito Cream Cracker
03 pct 500gr	Biscoito Maria

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os benefícios desta cláusula concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO - As coberturas asseguradas, bem como o valor pago, serão reajustados em 01º de janeiro de 2018 com o mesmo índice de reajuste concedido à categoria profissional por ocasião da negociação coletiva de trabalho.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

